



Proc. Administrativo 19- 3.837/2025

De: Lucas L. - PGM

Para: SG-DIVLC - Divisão de Licitação e Contratos

Data: 24/07/2025 às 10:08:37

Setores envolvidos:

GP, GP-AGOV, SG-DIVLC, SG-SECALMOXARQPATRI, PGM, SFP-DFIN, SFP-DFIN-SRIM, SFP-DCP, SFP-DCP-SECPLAN, SFP-DCP-SECTRI, SDET, SDET-DIDE, SODU, SDET-SEC, SG-DIVLC-CPL

CEFER 2 (lotes remanescentes)

À Divisão de Licitações,

Por determinação da Divisão competente, os autos referentes ao processo supra, no qual transcorre o procedimento licitatório destinado à alienação dos imóveis públicos referidos na inicial, vieram para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do edital e anexos, face ao contido no parágrafo único do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

O processo veio acompanhado dos pareceres técnicos e contábeis exigidos pela legislação, bem como Termo de Referência e demais documentos que delineiam o objeto do procedimento licitatório.

Consta ainda Estudo Técnico Preliminar, que atesta a vantajosidade do leilão proposto, nos termos do artigo 31 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Decreto 2.698/2024, bem como avaliação prévia dos bens por meio do órgão técnico competente e autorização legislativa, conforme disposto na Lei Municipal 3.470/2018.

Também se encontra disponível nos autos a autorização do Sr. Chefe do Poder Executivo com a devida assinatura, bem como delimitação do bem imóvel a ser alienado, conforme Memorial Descritivo.

Examinada a minuta em questão, devidamente elaborada pelo órgão competente, entendo que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, visto que presentes as cláusulas essenciais, nos termos do artigo 25 da legislação de regência, sem condições que possam tipificar preferências ou discriminações, ressaltando eventuais questões técnicas que fogem da expertise deste órgão jurídico, como a descrição e especificação técnica do objeto, as quais são de incumbências e responsabilidades da Secretaria solicitante e demais setores técnicos.

O mesmo se diz acerca da minuta contratual constante no edital, que prevê as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, utilizando-se das cláusulas padronizadas já avalizadas por este órgão.

Certifica-se ainda que o leiloeiro se trata de servidor público, não havendo comissão a ser prevista no edital, nos termos do art. 31, §2º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Por fim, a título de mera sugestão, entende-se pertinente que conste na Legislação Aplicável, conforme consta no edital, expressa menção ao Decreto Municipal 1.032/2019.

Assim sendo, segue para prosseguimento do feito, observados os procedimentos legais.

—
Lucas Peres de Lima

Procuradoria Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7595-8429-7C1E-840F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS PERES DE LIMA (CPF 145.XXX.XXX-44) em 24/07/2025 10:09:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7595-8429-7C1E-840F>